



CÓDIGO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR GERAL DOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução n.º 33, de 18 de agosto de 2020, e com base no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicar a TERCEIRA RETIFICAÇÃO do regulamento dos processos simultâneos de consulta eleitoral para a escolha dos diretores-gerais dos câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Cubatão, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, São Paulo-Pirituba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São Paulo, São Roque, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano e Votuporanga do IFSP.

Considerando o Art. 72. do Código Eleitoral para os Cargos de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo.

Considerando a necessidade de se manter a isonomia entre os métodos de formação dos Colégios Eleitorais para os processos de escolha do Reitor e Diretores-Gerais.

Resolve:

Art. 1.º. Os Art 7. da Resolução n.º 40/2020, de 03 de setembro de 2020 - Código Eleitoral para Cargos de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de São Paulo fica retificado, passando a vigor com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 7.º Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V - servidores do Instituto Federal de São Paulo, cedidos para outros órgãos ou entidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Comissão Eleitoral Central Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

Leia-se:

Art. 7º Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

São Paulo - SP, 29 de setembro de 2020.

LAIRCE CASTANHERA

Presidente da Comissão Eleitoral Central - 2020